

LEI COMPLEMENTAR N.º 1430 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.239, DE 12 DE JUNHO DE 2009, A QUAL “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESTAS BÁSICAS, EM PECÚNIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

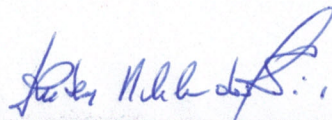
Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.239, de 12 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Não terão direito a Cesta Básica Mensal, os servidores que tiverem faltas injustificadas durante o mês, os que estiverem de licença para tratamento de interesse particular ou por outro motivo, com exceção para tratamento de saúde, até o limite de 02 (dois) dias no mês, à gestante, à adotante, à paternidade e por acidente de trabalho”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 25 de outubro de 2017.



RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

